



PROPOSTA DE LEI N.º 218/XII/3^a (GOV) - Procede à primeira alteração ao Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado em anexo à Lei n.º 145/99, de 1 de setembro

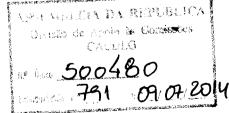
PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

	Artigo 2.º ()
	"Artigo 31."
	[]
1 - [].	
2 - []:	
a) [];	
<i>b)</i> [];	
c) [];	
d) [Elin	minado].

3 - A suspensão agravada pode ainda implicar a aplicação da pena acessória de transferência compulsiva, por período até quatro anos, nos termos do artigo 35.º

Artigo 36.°

 $[\ldots]$



1 - [...].

2 - As decisões dos recursos disciplinares são publicadas na ordem de serviço onde foi publicado o despacho punitivo objeto do recurso.





GRUPO PARLAMENTAR

- 3 As penas aplicadas pelo Ministro da Administração Interna são ainda publicadas na 2.ª série do *Diário da República*.
- 4 As decisões das penas e dos recursos disciplinares previstas nos n.ºs. 1 e 2 não podem ser publicadas na internet.

Artigo 46.°

- 1 [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 A prescrição do procedimento disciplinar suspende-se durante o tempo em que:
 - a) Estiver pendente processo de sindicância, de averiguações, de inquérito ou disciplinar, ainda que não dirigidos contra o militar da Guarda visado;
 - b) O procedimento disciplinar não puder legalmente iniciarse ou continuar por falta de decisão do tribunal sobre processo judicial. pendente, ou por efeito de apreciação jurisdicional de questão prejudicial.
- 6 No caso previsto na alínea a) do número anterior, a suspensão não pode ultrapassar três anos.
- 7 A prescrição do procedimento disciplinar tem sempre lugar quando, desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão, tiver decorrido o prazo normal de prescrição acrescido de metade.





GRUPO PARLAMENTAR

	[]
1 - []:	
<i>a</i>)	[];
<i>b</i>)	[];
c)	[];
d)	[];
e)	As recompensas disciplinares.
2 - [].	
3 - [].	
4 - [].	
5 - [].	
	Artigo 120.°
	[]

- 1 Das decisões do Comandante-Geral que apliquem a pena de suspensão ou suspensão agravada cabe recurso hierárquico necessário para o Ministro da Administração Interna, a interpor no prazo de 15 dias, a contar da data da respetiva notificação.
- 2 [*Eliminado*]."

Palácio de São Bento, 08 de julho de 2014

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,